

SUMÁRIO

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 819/76:

Estabelece normas relativas à colocação dos trabalhadores da administração central, local e regional, incluindo os dos serviços municipalizados e das federações de municípios, cujos lugares foram extintos em virtude da extinção ou reorganização dos serviços.

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 1/76/M:

Regulamenta a publicação, identificação e formulário dos diplomas emanados da Assembleia Legislativa de Macau.

Decreto-Lei n.º 51/76/M:

Determina que aos servidores do Estado na actividade de serviço, aposentados e reformados, desligados de serviço para efeitos de aposentação, bem como aos demais pensionistas, a cargo do orçamento geral deste território, seja abonado, em Dezembro de 1976, um subsídio de Natal.

Portaria n.º 199/76/M:

Dá nova redacção ao artigo 1.º da Portaria n.º 36/73, de 24 de Fevereiro (criação anual de uma bolsa de estudo, exclusivamente destinada à formação de médicos).

Portaria n.º 200/76/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º VI, artigo 378.º, capítulo XX, da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976.

Portaria n.º 201/76/M:

Introduz alterações na lista das entidades com direito a telefones por conta do Estado, previsto na Portaria n.º 111/75, de 19 de Julho.

Repartição do Gabinete:

Despacho que delega no Secretário de Estado da Integração Administrativa a competência para despachar a interrupção de licenças gratuitas a funcionários do território de Macau.

Serviços de Administração Civil:

Despacho n.º 92/76, que manda que o pessoal da Secretaria dos Negócios Chineses da Repartição dos Serviços de Administração Civil, transite, a partir de 1 de Novembro, para os lugares do quadro do pessoal da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses.

Extracto de portaria.

Imprensa Nacional:

Rectificação.

Serviços de Educação:

Extracto de despacho.

Serviços de Saúde e Assistência:

Extracto de despacho.

Repartição de Estatística:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Rectificação.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

Secretaria Notarial:

Extractos de despachos.

Serviços de Economia:

Despacho que manda que o pessoal da Repartição dos Serviços de Economia transite para os respectivos lugares dos quadros da mesma Repartição de acordo com o determinado pelo Decreto-Lei n.º 48/76/M, de 30 de Outubro.

Extracto de despacho de licenciamento.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

COMISSÃO DE TERRAS:

Extracto de despacho.

Emissora de Radiodifusão de Macau:

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Rescisão de contrato.

Extractos de despachos.

Declarações.

ARQUIVO DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

- Dos Serviços de Finanças, sobre a venda em hasta pública de diversos materiais e viaturas ligeiras, julgados incapazes.
- Dos mesmos Serviços, sobre a venda em hasta pública de diversos materiais, viaturas, móveis e utensílios diversos, julgados incapazes para os Serviços Públicos.
- Dos mesmos Serviços, sobre a lista definitiva do candidato admitido ao concurso para provimento de lugares de segundo-oficial do quadro dos mesmos Serviços.
- Dos mesmos Serviços, sobre a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento da vaga de recebedor de Fazenda de 3.ª classe do quadro dos mesmos Serviços.
- Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação de uma tipografia e encadernação a denominar-se «Chi Man».

- Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação de uma oficina de reparação de veículos a motor a denominar-se «Seng Kei».
- Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Lista de classificação dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de portageiro de 2.ª classe do quadro contratado da ponte Macau-Taipa dos mesmos Serviços.
- Do Centro de Informação e Turismo, sobre o concurso para o provimento de um lugar de intérprete-guia de 1.ª classe do quadro do mesmo Centro de Informação.
- Do Instituto de Assistência Social de Macau. — Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1976.
- Do Banco Nacional Ultramarino. — Balancete do mês de Outubro de 1976.

Anúncios judiciais e outros**目錄****內政部暨財政部**

第八一九/七六號法例：

訂定有關規則以安置中央、地方及地區政府機關包括市政機構及市區團體等工作人員，彼等係因所屬機構已撤銷或重新組織致職位被撤銷者

澳門政府

第一/七六/M號法律：

規定澳門立法會法例之頒佈、識別及格式事宜

第五一/七六/M號法令：

規定於一九七六年十二月份發給聖誕津貼予現職、退休或離職等退休之公務員連同收領恤金人士，均為本地區總預算冊所負擔者

第一九九/七六/M號訓令：

重新訂定二月二十四日第三六/七三號訓令第一條條文（專為培養醫生而設立每年獎學金）

第二〇〇/七六/M號訓令：

着將一九七六年度總預算冊平常支出部門第二〇章第三七八條六款所指金額調動追加

第二〇一/七六/M號訓令：

修正七月十九日第一一一/七五號訓令所指之有資格享用政府供應電話者名單

秘書處

批示一件 授權行政彙集部副部長以批示方式中止澳門地區公務員之渡假

民政廳

第九二/七六號批示 着將民政廳華務處人員由十一月一日起轉入華務廳人員團體有關職位

訓令綱要一件

政府印刷局

修正書一件

教育廳

批示綱要一件

衛生救濟廳

批示綱要一件

統計廳

批示綱要數件

財政廳

批示綱要數件

修正書一件

郵電廳

批示綱要數件

立契官公署

批示綱要數件

經濟廳

批示一件 着將經濟廳人員按照十月三十日第四八/七六/M號法令之規定轉入該廳團體有關職位

准照批示綱要一件

工務運輸廳

批示綱要數件

土地委員會：

批示綱要一件

澳門廣播電台

批示綱要一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

取消合約一件

批示綱要數件

聲明書數件

刑事暨違警紀錄檔案處：

批示綱要一件

官署文告

財政廳佈告 關於不適用輕型汽車數輛及其他物料之拍賣事宜

財政廳佈告 關於各機關不適用器材、汽車及家具之拍賣事宜

財政廳佈告 關於招考本廳團體二等文員數缺准考人確定名單

財政廳佈告 關於招考本廳團體三等收銀員一缺准考人確定名單

經濟廳佈告 關於「志文」（譯音）印刷及釘裝工業場所請求准許開設之申請事宜

經濟廳佈告 關於「勝記」（修理機動車工業場所請求准許開設之申請事宜

工務運輸廳佈告 關於招考本廳澳門跨海大橋合約人員團體大橋二等收銀員考試成績表

新聞旅遊處佈告 關於招考填補本處團體一等繙譯兼導遊員一缺事宜

澳門社會福利處佈告 一九七六年九月三十日資產負債表

葡國海外銀行佈告 一九七六年十月份月結

法院及其他

Por ordem superior se publica o seguinte:

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 819/76

de 12 de Novembro

Considerando que a possibilidade de consecução de novos objectivos sociais e políticos por parte do Estado pressupõe a adaptação e, por vezes, o redimensionamento das estruturas organizativas da administração pública portuguesa;

Considerando que essa reconversão, porque referente à maior organização do País, não poderá deixar de reflectir-se, ainda que conjunturalmente, em movimentos de pessoal, em ordem a garantir colocação em sectores onde a sua colaboração se revele necessária; em qualquer circunstância, porém, em sectores de uma mesma entidade patronal;

Considerando que essa reafecção deverá ser inserida no contexto de um sistema integrado de gestão dos recursos humanos da Administração, em que haverá que inserir gradativamente o princípio da mobilidade interdepartamental, pondo-se, assim, termo à exagerada opacidade dos quadros dos serviços públicos e a uma correlação demasiado estrita entre o trabalhador e o serviço ou organismo a cujos quadros pertence;

Considerando que nessa óptica e enquanto perdurar o crescimento da Administração, por virtude da intervenção em sectores que até há pouco lhe eram alheios, mais do que a libertação de efectivos, se estará perante problemas, ainda que complexos, de uma gestão maleável e previsional dos recursos humanos da Administração, gestão essa que garanta simultaneamente a satisfação das necessidades organizacionais e o pleno emprego dos seus trabalhadores;

Considerando, por um lado, que o próprio processo de descolonização não assumiu um padrão uniforme em cada um dos territórios anteriormente sob administração portuguesa, e que daí resultaram para o funcionalismo desses territórios, e nos meses que precederam a sua independência, manifestas desigualdades que importa corrigir;

Considerando a necessidade de alcançar, logo que possível, simultaneamente com o acto de ingresso, a identificação entre as categorias da administração colonial, em termos de designação e letas de vencimento, e as correspondentes categorias da nossa Administração;

Considerando que os factos mencionados e bem assim o próprio conhecimento entretanto adquirido no universo humano que compõe o quadro geral de adidos determinam, por um lado, a alteração da concepção vigente sobre a constituição de excedentes de pessoal e, por outro, a alteração e regulamentação de alguns aspectos do regime definidor das condições de ingresso e gestão do quadro geral de adidos.

Nestes termos:

Usando da autorização conferida pela Lei n.º 4/76, de 10 de Setembro, o Governo decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Os trabalhadores da administração central, local e regional, incluindo os dos serviços municipalizados e das federações de municípios cujos lugares foram extintos em virtude da extinção ou reorganização dos respectivos serviços ou organismos, transitam, sem prejuízo dos seus vencimentos base e de acordo com critérios a definir no diploma legal que, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 581/76, de 22

de Julho, proceder à referida extinção ou reorganização, para os quadros:

- a) Dos serviços ou organismos para onde se transferirem, total ou parcialmente, as atribuições daqueles;
- b) Dos serviços e organismos homólogos, em ordem a garantir o pleno aproveitamento da especialização adquirida;
- c) Dos serviços e organismos onde existirem necessidades de pessoal e as suas qualificações se revelarem adequadas.

2. As alterações de quadros e as normas referentes à transição de pessoal que resultarem da aplicação do disposto no número anterior serão estabelecidas em decreto simples dos Ministros da Administração Interna, das Finanças e da pasta respectiva.

3. A transição de pessoal resultante do disposto no n.º 1 será acompanhada da transferência das correspondentes verbas orçamentais.

4. Os serviços e organismos cuja extinção ou reorganização acarretar libertação total ou parcial de efectivos comunicarão o facto, com, pelo menos, três meses de antecedência, ao Serviço Central de Pessoal, em ordem a que este promova as diligências necessárias à sua integração noutro ou noutros serviços ou organismos públicos.

Art. 2.º Os artigos 14.º, 17.º, 19.º, 20.º, n.º 1, alínea c), 21.º, n.º 1, alínea b), 26.º, n.º 5, 53.º e 61.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 294/76, de 24 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 14.º

(Integração nos serviços e organismos de origem)

1. Os funcionários reintegrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 173/74, de 26 de Abril, bem como os supranumerários a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 656/74, de 23 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 24/75, de 23 de Janeiro, e o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 130/76, de 14 de Fevereiro, cujos serviços ou organismos não tenham sido extintos e cujas categorias sejam coincidentes com as previstas nos quadros daqueles ou que, não sendo coincidentes, seja possível reconverter em ordem a assegurar esse objectivo, ingressarão neles, considerando-se, sempre que for caso disso, automática e transitoriamente aumentados os respectivos quadros do número de lugares necessário para o efeito.

2.

3.

4. O aumento transitório dos quadros previsto no n.º 1 deste preceito será concretizado mediante despacho conjunto dos Ministros da Administração Interna, das Finanças e da pasta respectiva.

ARTIGO 17.º

(Âmbito do quadro geral dos adidos)

1.

a) Agentes vinculados ao Estado, e corpos administrativos da administração ultramarina em 22 de Janeiro de 1975 que, possuindo a nacionalidade portuguesa de harmonia com a lei vigente e contando naquela data um ano de serviço ininter-

rupto; pertençam ou não aos quadros, pretendam ingressar no quadro geral de adidos ou tenham ingressado no quadro de adidos criado pelo Decreto-Lei n.º 23/75, de 22 de Janeiro, ou se encontrem ainda abrangidos pelas condições de ingresso estabelecidas no artigo 1.º do mesmo decreto-lei;

b) Agentes de organismos corporativos de constituição obrigatória extintos ou cujos lugares forem extintos em consequência da reorganização, reconversão ou extinção de institutos públicos, organismos de coordenação económica e outras pessoas colectivas de direito público da administração central ou local;

c) Agentes reintegrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 173/74, de 26 de Abril, e, bem assim, os supranumerários a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 656/74, de 23 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 24/75, de 23 de Janeiro, e aqueles a que alude o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 130/76, de 14 de Fevereiro, quando os serviços ou organismos hajam sido extintos, quando, tendo obtido categorias não previstas nos quadros dos respectivos serviços ou organismos, não seja possível reconvertê-los em ordem a assegurar a integração prevista no artigo 14.º deste diploma ou se possuírem categoria de director-geral ou equiparado;

d) Agentes transferidos nos termos do Decreto-Lei n.º 123/75, de 11 de Março, desde que tal transferência implique mudança de quadro e de organismos, e agentes reabilitados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 139/76, de 19 de Fevereiro, cujos serviços ou organismos hajam sido extintos;

e) Outros agentes que, ao abrigo de diplomas já publicados, tenham sido considerados excedentes de pessoal.

2.
3.
4.

5. Poderão, igualmente, ingressar no quadro geral de adidos os funcionários da ex-colónia da Guiné que, reunindo os requisitos fixados neste preceito, contassem, noventa dias antes da independência do território, um ano de serviço efectivo, ainda que o tenham abandonado no decurso daquele período.

6. Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 deste artigo, não se considera interrupção de serviço o período de férias dos agentes de ensino que nos anos lectivos de 1973-1974 e 1974-1975 tenham exercido funções docentes a título eventual.

ARTIGO 19.º

(Categoria de ingresso)

1. O ingresso no quadro geral de adidos dos agentes a que se refere a alínea a) do n.º 1 e o n.º 5 do artigo 17.º far-se-á com a categoria que resultar:

a) Da ratificação a promover relativamente às categorias em que tiverem sido providos ulterior-

mente ao início de funções dos governos provisórios das ex-colónias, salvaguardando-se, porém, as situações posteriores a essa data que correspondessem às normais expectativas de promoção e que hajam resultado de actos administrativos conformes com as normas do Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e dos diplomas orgânicos dos serviços que respeitem os princípios consignados naquele decreto;

b) Da reclassificação a operar em ordem a assegurar a necessária adequação, do ponto de vista de designação e letra de vencimento, entre as categorias da ex-administração ultramarina e as correspondentes categorias da administração pública portuguesa e a facilitar a integração nos quadros de serviços e organismos públicos quando se constate que o agente não reúne as qualificações adequadas para o exercício das correspondentes funções.

2. A reclassificação das categorias que, por escassez de elementos, não for possível operar no acto de ingresso poderá ser feita ulteriormente, nos termos previstos no artigo 56.º

3. As Secretarias de Estado da Administração Pública e da Integração Administrativa promoverão, no mais curto prazo possível, a rectificação e reclassificação das categorias dos agentes provenientes da ex-administração ultramarina já ingressados no quadro geral de adidos à data da publicação do presente diploma, em obediência aos princípios constantes do n.º 1 deste artigo, mas as alterações delas resultantes só produzirão efeitos a partir da publicação do despacho que as determinar.

4. Os agentes a que se referem as alíneas b) a e) do n.º 1 do artigo 17.º ingressarão no quadro geral de adidos com a categoria que possuíam no serviço de origem, sem prejuízo, sempre que necessário, do disposto no artigo 22.º deste diploma, no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 656/74, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 24/75, de 23 de Janeiro, e no n.º 5 deste preceito, e bem assim os agentes que tenham sofrido diminuição de categoria em virtude de reclassificação, nos termos do Decreto-Lei n.º 123/75, de 11 de Março.

5. Os agentes a que se refere o n.º 1 deste artigo que desempenhavam funções em regime de substituição, requisição, comissão de serviço ou interinidade ingressarão no quadro geral de adidos com a categoria de origem, salvo os abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 410/75, de 7 de Agosto, e daqueles cuja única vinculação à Administração seja o cargo em que estejam investidos, sem prejuízo da rectificação e/ou reclassificação a operar nos termos deste preceito.

ARTIGO 20.º

(Forma de ingresso)

1.
- a)
- b)
- c) Resolução do Conselho da Revolução, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 124/75, de 11 de Março, e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 139/76, de 19 de Fevereiro, conjugados com o artigo 8.º da Lei n.º 5/75, de 14 de Março.

ARTIGO 21.º

(Ingresso dos agentes da ex-administração ultramarina)

1.
- a)
- b) A todo o tempo para os que, continuando a prestar serviço nos territórios descolonizados ou no território de Macau, cessem ou interrompam os contratos celebrados ao abrigo dos acordos de cooperação ou a prestação de serviço nos termos do Estatuto Orgânico de Macau e demais legislação em vigor, desde que a rescisão do contrato ou o termo de prestação de serviço seja seguido de fixação de residência em Portugal.

ARTIGO 26.º

(Direitos)

1.
2.
3.
4.
5. Terão direito ao recebimento dos vencimentos de categoria e de exercício, além das demais remunerações previstas na alínea a) do n.º 2 deste artigo, os seguintes agentes:
 - a) Os adidos que prestem serviço nos termos do artigo 38.º, pelo período mínimo de um ano;
 - b) Os funcionários que, encontrando-se nas condições de ingresso estabelecidas no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 23/75, de 22 de Janeiro, tenham continuado a prestar serviço ao abrigo de acordos de cooperação ou pré-cooperação, por período não inferior a um ano, salvo se prazo diferente não constar expressamente dos acordos celebrados, nos territórios que hajam ascendido à independência;
 - c) Os agentes provenientes da ex-administração ultramarina que se encontrem assistidos ao abrigo do artigo 305.º do Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, enquanto se mantiverem nesta situação.

ARTIGO 53.º

1. As entidades referidas no artigo 2.º não poderão admitir para lugares dos quadros ou além dos quadros, ainda que em prestação de serviço de carácter eventual ou em regime de tarefa por período superior a dois meses, indivíduos que não se encontrem vinculados a qualquer título à Administração Pública.
2.
3.
4. Os processos de admissão de pessoal, ainda que em regime de prestação eventual de serviços ou de tarefa, quando respeitem a pessoal não vinculado a qualquer título à Administração, deverão ser submetidos a visto do Tribunal de Contas, acompanhados de documento comprovativo do Serviço Central de Pessoal de que não existem adidos com as qualificações adequadas ao exercício do cargo a preen-

cher, ou limitando expressamente a dois meses não prorrogáveis a duração do contrato.

ARTIGO 61.º

(Aspectos financeiros)

1.
 - a)
 - b)
 - c) Supranumerários a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 656/74, de 23 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 24/75, de 23 de Janeiro, e o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 130/76, de 14 de Fevereiro, reintegrados nos respectivos quadros;
 - d)

Art. 3.º — 1. Aos agentes referidos na alínea a) do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 294/76, com a nova redacção dada por este diploma, poderá ser concedido, a partir do acto determinante do ingresso no quadro geral de adidos, e enquanto não forem abonados dos respectivos vencimentos, um adiantamento mensal até ao limite de 70% do vencimento a que tiverem direito.

2. As normas reguladoras da concessão de adiantamentos, bem como a atribuição dos meios financeiros, serão definidas em despacho conjunto do Primeiro-Ministro e dos Ministros da Administração Interna e das Finanças.

3. O adiantamento a que se referem os números anteriores e, bem assim, todos quantos tiverem já sido feitos com o mesmo espírito através do IARN ou de qualquer outro organismo ou serviço serão repostos por meio de desconto nos vencimentos, a efectuar de uma só vez no primeiro abono de vencimentos, prazo que poderá ser dilatado até doze meses, no caso de existirem outros descontos a efectivar.

Art. 4.º Os agentes reabilitados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 139/76, de 19 de Fevereiro, anteriormente à publicação do presente diploma, considerar-se-ão ingressados no quadro geral de adidos a partir da data estabelecida do Conselho da Revolução.

Art. 5.º Os adidos que sejam providos em lugares dos quadros ou além dos mesmos de serviços e organismos públicos não poderão tomar posse dos mesmos sem que apresentem nos respectivos serviços requerimento, a remeter ao Serviço Central de Pessoal, pedindo a exoneração do quadro geral de adidos.

Art. 6.º As referências feitas no Decreto-Lei n.º 294/76, de 24 de Abril, e no Decreto-Lei n.º 381/76, de 22 de Julho, ao Secretário de Estado da Descolonização entendem-se reportadas ao Secretário de Estado da Integração Administrativa.

Art. 7.º Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Mário Soares* — *Manuel da Costa Brás* — *Henrique Medina Carreira*.

Promulgado em 14 de Outubro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

(D. R. n.º 265, de 12-11-1976, I Série).

GOVERNO DE MACAU

Artigo 5.º

(Identificação dos diplomas)

Lei n.º 1/76/M
de 4 de Dezembro

PUBLICAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E FORMULÁRIO DOS DIPLOMAS

Para o funcionamento efectivo da Assembleia Legislativa, torna-se imprescindível a regulamentação dos actos jurídicos, em especial dos actos normativos e políticos, que compete a este Órgão praticar. A isso se destinam, desde já, as presentes normas sobre a publicação, identificação e formulário dos seus diplomas.

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Orgânico de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Publicação dos diplomas)

1. As propostas e projectos aprovados pela Assembleia Legislativa denominam-se leis, que serão enviadas ao Governador para que este, no prazo de quinze dias, a contar da data da recepção, as assine e mande publicar.

2. Respeitar-se-ão as disposições constantes dos n.ºs 2 e 3 do artigo 40.º, do artigo 41.º e do n.º 2 do artigo 11.º, todos do Estatuto Orgânico.

3. A data dos diplomas é a da sua publicação.

Artigo 2.º

(Início de vigência)

1. As leis entram em vigor no dia nelas fixado ou, na falta de fixação, no quinto dia após a sua publicação.

2. O dia da publicação das leis não se conta.

Artigo 3.º

(Publicação no Boletim Oficial)

1. São publicados no *Boletim Oficial* do Território:

- a) As leis;
- b) Qualquer deliberação da Assembleia que tome a forma de resolução;
- c) As moções que a Assembleia delibere publicar;
- d) Os avisos ou declarações respeitantes a deliberação da Assembleia.

2. As resoluções, moções, declarações e avisos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior não carecem, para publicação, da assinatura do Governador.

Artigo 4.º

(Rectificações)

1. As rectificações dos erros provenientes de divergências entre o texto original e o texto impresso de qualquer diploma são publicadas no *Boletim Oficial*.

2. Todas as rectificações correm através dos Serviços da Assembleia.

3. As rectificações entram em vigor na data da sua publicação.

4. Tratando-se de rectificações de resoluções, moções, deliberações e avisos aplicar-se-á o disposto no n.º 2 do artigo anterior.

1. Todos os diplomas da Assembleia, publicados no *Boletim Oficial*, são identificados pelo número e, no caso de actos legislativos, além do número seguido da inicial maiúscula «M», por designação que traduza sinteticamente o seu objecto.

2. A numeração dos diplomas refere-se a cada ano.

3. A partir de 1 de Janeiro de 1977 haverá numeração distinta para cada uma das seguintes categorias de diplomas:

- a) Leis;
- b) Resoluções;
- c) Moções;
- d) Declarações;
- e) Avisos.

Artigo 6.º

(Disposições sobre formulação dos diplomas)

1. No início de cada diploma indicar-se-á que emana da Assembleia Legislativa e, tratando-se de acto legislativo, a disposição da Constituição, do Estatuto Orgânico ou da lei ao abrigo da qual é publicado. Assim:

a) No caso de lei, dir-se-á:

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos . . . o seguinte:

b) No caso de resolução, dir-se-á:

A Assembleia Legislativa deliberou, como resolução, o seguinte:

c) No caso de moção, dir-se-á:

A Assembleia Legislativa aprovou a seguinte moção:

2. Quando no processo tiverem participado, a título consultivo ou deliberativo, por força da Constituição, do Estatuto Orgânico ou da lei, outro ou outros órgãos além da Assembleia, far-se-á referência expressa a esse facto.

Artigo 7.º

(Disposições especiais)

1. No caso de leis, seguir-se-ão, após o texto e por ordem, a data da aprovação pela Assembleia, a assinatura do Presidente, a data da promulgação e a assinatura do Governador.

2. No caso de resoluções e moções seguir-se-ão, após o texto, a data da aprovação e a assinatura do Presidente da Assembleia.

3. No caso de avisos e declarações, seguir-se-ão, após o texto, a data e assinatura do Presidente da Assembleia.

Aprovado em 19 de Novembro de 1976. — O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgado em 29 de Novembro de 1976.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Decreto-Lei n.º 51/76/M

de 4 de Dezembro

Em execução do disposto nos artigos 4.º e 6.º do Diploma Legislativo Ministerial n.º 1/74, de 10 de Outubro, com aplicação a este território em sequência ao contido no artigo 18.º - 2. do Decreto-Lei n.º 372/74, de 20 de Agosto;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Aos servidores do Estado na actividade de serviço, aposentados e reformados, desligados de serviço para efeitos de aposentação, bem como aos demais pensionistas, a cargo do orçamento geral deste território, é abonado, em Dezembro de 1976, um subsídio de Natal, de valor igual à remuneração mensal a que tenham direito em 1 desse mês, a título de vencimento ou salário, desde que, até essa data, tenham completado, pelo menos, um ano de efectivo serviço.

2. No caso de acumulação de funções, o subsídio será estabelecido apenas em relação ao cargo a que corresponda a remuneração mais elevada.

Art. 2.º Aos agentes de função pública que em Dezembro não tiverem completado um ano de efectivo serviço, ser-lhes-á abonado um subsídio de Natal correspondente a tantos duodécimos, consoante os meses completos de serviço.

Art. 3.º O subsídio de Natal referido no presente diploma é pago conjuntamente com as remunerações relativas ao mês de Dezembro de 1976, competindo às repartições ou serviços encarregados do processamento e liquidação das folhas ou títulos de abono proceder por forma que os mesmos sejam postos a pagamento a partir do dia 16 do referido mês.

Art. 4.º O subsídio de Natal fica apenas sujeito ao desconto do imposto do selo.

Art. 5.º O direito ao subsídio de Natal concedido pelo artigo 1.º é extensivo ao pessoal dos serviços autónomos, autarquias locais e organismos considerados pessoas de utilidade pública administrativa.

Art. 6.º Os encargos do Estado com o subsídio de Natal ao pessoal abrangido na despesa extraordinária serão satisfeitos pelas verbas por onde são liquidados os respectivos vencimentos e os respeitantes a todo o outro pessoal por dotações do capítulo «Despesas comuns» do orçamento ordinário.

Art. 7.º Para ocorrer aos encargos decorrentes deste diploma serão utilizadas disponibilidades da tabela de despesa ordinária, excedentes de cobrança de receitas da mesma natureza, e, na falta destes recursos, os saldos de anos económicos findos, podendo o Governador conceder aos organismos mencionados no artigo 5.º subsídios especiais para o efeito, se a sua situação financeira o exigir.

Assinado em 2 de Dezembro de 1976.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 199/76/M

de 4 de Dezembro

Ao ser criada pela Portaria n.º 36/73, de 24 de Fevereiro, uma bolsa de estudo de \$6 000,00, anuais, exclusivamente para formação de médicos, quando os quantitativos máximos das restantes bolsas eram de \$4 200,00 anuais, atendeu-se a que os beneficiários das bolsas de estudo reguladas por aquela portaria ficavam vinculados à obrigatoriedade de, uma vez terminado o curso, prestarem serviço durante cinco anos nos Serviços de Saúde e Assistência de Macau.

O Decreto-Lei n.º 2/76/M, de 20 de Março, aumentou os quantitativos das bolsas de estudo normais, mas manteve o da bolsa destinada à formação de médicos.

É justo, no entanto, dada a responsabilidade exigida aos bolsiros abrangidos pela Portaria n.º 36/73, de 24 de Fevereiro, que se mantenha a diferença inicial de \$1 800,00, entre os quantitativos de uma e das outras bolsas.

Nestes termos, ouvida a Comissão de Bolsas de Estudo, Passagens e Residências de Estudantes e de Intercâmbio Cultural e sob proposta da Repartição dos Serviços de Educação;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º O artigo 1.º da Portaria n.º 36/73, de 24 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º É criada, em cada ano, uma bolsa de estudo do quantitativo de \$7 800,00 (sete mil e oitocentas patacas) anuais, exclusivamente destinada a estudantes oriundos deste território que nele tenham completado o curso liceal e pretendam frequentar as Faculdades de Medicinas Nacionais, de harmonia com o disposto no artigo 23.º do Decreto n.º 43 743, de 21 de Junho de 1961.

Art. 2.º Este diploma entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1977.

Governo de Macau, aos 24 de Novembro de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 200/76/M

de 4 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para o ano económico de 1976;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo XX, artigo 378.º, n.º VI — «Despesa extraordinária — IV Plano de Fomento — Programa de execução para 1976 — Portos e Navegação» da tabela de despesa extraordinária do orçamento vigente, com a quantia de \$333 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO XX

Despesa extraordinária

Artigo 378.º — IV Plano de Fomento — Programa de Execução para 1976:

II) — Transportes Rodoviários \$ 333 000,00

Governo de Macau, aos 29 de Novembro de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 201/76/M**de 4 de Dezembro**

Reconhecendo-se a necessidade de introduzir alterações na lista das entidades com direito a telefones por conta do Estado previsto na Portaria n.º 111/75, de 19 de Julho;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º As entidades referidas no n.º 1 e 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 111/75, de 19 de Julho, passam a ser as seguintes:

1 — Residências do Governo

Governador;
Secretários-adjuntos;
Fiel das residências.

2 — Repartição do Gabinete

Chefe da Repartição;
Secretário do Governador;
Ajudante-de-campo;
Secretários dos secretários-adjuntos;
Chefe da secretaria.

Art. 2.º A presente portaria produz efeitos a partir de Janeiro do corrente ano.

Governo de Macau, aos 30 de Novembro de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE**Despacho**

No intuito de facilitar a troca de correspondência com Macau e ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, publicado em Diário do Governo I Série n.º 40, de 17 de Fevereiro de 1976, pela Lei n.º 1/76, delego em Sua Exa. o Secretário de Estado da Integração Administrativa a competência para despachar a interrupção de licenças gratuitas a funcionários do território de Macau.

Gabinete do Governador de Macau, em Lisboa, em 1 de Outubro de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*, coronel.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1976. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Luís M. B. de Moraes Santos*, major de artilharia c/CGEM.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL**Despacho n.º 92/76**

Tendo o Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 44/76, criado a Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses em substituição da Secretaria dos Negócios Chineses da Repartição dos Serviços de Administração Civil de Macau;

Determinando o artigo 76.º, e suas alíneas, do mesmo decreto-lei que o pessoal da Secretaria dos Negócios Chineses

transite para a referida Repartição, independentemente de nomeação, visto e posse, mas apenas mediante simples anotação do Tribunal Administrativo;

Tendo em vista o artigo 80.º do supramencionado decreto-lei;

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda que o pessoal, abaixo mencionado, da Secretaria dos Negócios Chineses da Repartição dos Serviços de Administração Civil, transite, a partir de 1 de Novembro corrente, para os lugares a seguir indicados do quadro do pessoal da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro:

a) O Secretário dos Negócios Chineses, António Tancredo Galdino Dias, para o lugar de chefe dos Serviços;

b) O intérprete-tradutor de 1.ª classe mais antigo, Pedro Ló da Silva, para o lugar de adjunto;

c) O intérprete-tradutor de 1.ª classe, com mais de 5 anos na categoria, António Xavier, para o lugar de intérprete-tradutor principal;

d) O intérprete-tradutor de 1.ª classe, Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa, para o lugar de intérprete-tradutor de 1.ª classe;

e) O intérprete-tradutor de 1.ª classe, interino, Hermann Castilho, para o lugar de intérprete-tradutor de 1.ª classe;

f) O intérprete-tradutor de 2.ª classe, Lísbio Maria Couto, para o lugar de intérprete-tradutor de 2.ª classe;

g) O intérprete-tradutor de 2.ª classe, António José Lai, para o lugar de intérprete-tradutor de 2.ª classe;

h) O intérprete-tradutor de 2.ª classe, Nicolau Xavier Júnior, para o lugar de intérprete-tradutor de 2.ª classe;

i) O intérprete-tradutor de 2.ª classe, António Armando de Assis Fong, para o lugar de intérprete-tradutor de 2.ª classe;

j) O intérprete-tradutor de 2.ª classe, Domingos Leong, para o lugar de intérprete-tradutor de 2.ª classe;

l) O intérprete-tradutor de 2.ª classe, interino, António José Freitas, para o lugar de intérprete-tradutor de 2.ª classe;

m) O intérprete-tradutor de 3.ª classe, Lucas Lei, para o lugar de intérprete-tradutor de 3.ª classe;

n) O intérprete-tradutor de 3.ª classe, Jaime Tchang, aliás, Jaime Chang, para o lugar de intérprete-tradutor de 3.ª classe;

o) O intérprete-tradutor de 3.ª classe, Francisco Xavier Cheng, para o lugar de intérprete-tradutor de 3.ª classe;

p) O aspirante a intérprete-tradutor, habilitado com o 2.º ano do antigo curso de intérprete-tradutor de 2.ª classe, Mário Luís Pistacchini Júnior, para o lugar de intérprete-tradutor de 3.ª classe;

q) O aspirante a intérprete-tradutor, habilitado com o 2.º ano do antigo curso de intérprete-tradutor de 2.ª classe, José Armando Lau do Rosário, para o lugar de intérprete-tradutor de 3.ª classe;

r) O aspirante a intérprete-tradutor, habilitado com o 2.º ano do antigo curso de intérprete-tradutor de 2.ª classe, José Maria Carlos Amante, para o lugar de intérprete-tradutor de 3.ª classe;

s) O aspirante a intérprete-tradutor, habilitado com o 3.º ano do antigo curso de intérprete-tradutor de 2.ª classe, António da Amada Isidro, para o lugar de intérprete-tradutor de 3.ª classe;

t) O aspirante a intérprete-tradutor, Eduardo Leopoldo Amante, para o lugar de aspirante a intérprete-tradutor;

- u) O letrado de 1.ª classe, Cheong In Cheong, para o lugar de letrado-chefe;
- v) O letrado de 2.ª classe, Chan Peng Pui, para o lugar de letrado de 1.ª classe;
- x) O letrado de 2.ª classe, Siu Hón K'ün, para o lugar de letrado de 1.ª classe;
- z) O letrado de 3.ª classe, Lam Meng Cam, para o lugar de letrado de 2.ª classe;
- z.1) O letrado de 3.ª classe, Thomas Ming Yeh Shih, para o lugar de letrado de 2.ª classe;
- z.2) O letrado auxiliar, Cheong Kuan Ün, para o lugar de letrado de 3.ª classe;
- z.3) O letrado auxiliar, interino, Fong Sio Lin, para o lugar de aspirante a letrado;
- z.4) A dactilógrafa, Flávia Maria da Silva Xavier, para o lugar de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe;
- z.5) O servente de 2.ª classe, Ung Lai Kün, para o lugar de servente de 2.ª classe; e
- z.6) O servente de 2.ª classe, Ip Ch'eng In, para o lugar de servente de 2.ª classe.

Governo de Macau, aos 23 de Novembro de 1976. — O Governador, *José Eduardo Martinho Garcia Leandro*.

(Anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Dezembro de 1976).

Extracto de portaria

Por portaria de 30 do mês findo:

Norma Maria da Conceição das Neves Tavares Borges, subdirector escolar — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 10 de Dezembro de 1969, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 50, do mesmo mês e ano, com os aumentos legais	24	2	5
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 26-10-1969 a 28-9-1976 — 6 anos, 11 meses e 4 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ...	8	3	22
TOTAL	32	5	27

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

IMPRESA NACIONAL

Rectificação

Na nova publicação, rectificada, do Decreto-Lei n.º 48/76/M, de 30 de Outubro, que aprova o Diploma Orgânico da Repar-

tição dos Serviços de Economia, inserta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 46, de 13 de Novembro findo, onde se lê:

«Capítulo II

Dos quadros de pessoal

Artigo 19.º

Quadro técnico»

deve ler-se:

«Artigo 19.º

Quadro técnico».

Imprensa Nacional de Macau, aos 4 de Dezembro de 1976. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Novembro de 1976:

Lúcia Guilhermina da Silva Rodrigues, contínua de 1.ª classe do Liceu Nacional Infante D. Henrique — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Novembro findo, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês:

Carlos Alberto Dias — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º, (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, para exercer, o cargo de auxiliar de câmara escura do quadro do pessoal assalariado permanente destes Serviços, indo ocupar a vaga resultante do falecimento do proprietário do lugar, Ao Ieong Chio. (O emolumento, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de salários).

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

REPARTIÇÃO DE ESTATÍSTICA

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Novembro de 1976, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Dezembro do mesmo ano:

Manuel Eduardo Variz, segundo-oficial do quadro privativo da Repartição dos Serviços de Estatística — exonerado do cargo

de primeiro-oficial, interino, destes Serviços, para que havia sido nomeado por despacho de 6 de Janeiro de 1976, publicado em extracto, no *Boletim Oficial* n.º 2, de 10 do mesmo mês e ano, a partir da data de posse da sua promoção a primeiro-oficial do quadro da mesma Repartição.

Por despacho de 23 de Novembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Dezembro do mesmo ano:

Manuel Eduardo Variz, segundo-oficial do quadro privativo da Repartição dos Serviços de Estatística — promovido a primeiro-oficial destes Serviços, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, lugar vago deixado por José da Conceição Noronha, por este ter sido promovido a chefe de secção. (É devido o emolumento de \$ 24,00 que será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Novembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Novembro de 1976:

Mac Ngó, viúva de Lau Leng, que foi guarda de 3.ª classe n.º 375/48, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, falecido em 4 de Julho de 1968 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$ 1 441,20 anuais, ou sejam 7 206 \$00, ao câmbio de 5 \$00. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 26 de Agosto de 1976, se deduzirá a quantia, em dívida, de 3 595 \$50, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de 80 \$50 e as restantes de 37 \$00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 10.º, artigo 181.º, n.º 5 do orçamento vigente).

Por despachos de 22 de Novembro de 1976, visados pelo Tribunal Administrativo em 25 de Novembro de 1976:

Kuán Hou, viúva de Mak Seng, que foi guarda de 3.ª classe, estrangeiro, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, falecido em 28 de Agosto de 1959 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$204,00 anuais ou sejam 1 020 \$00, ao câmbio de 5 \$00. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 11 de Agosto de 1976, se deduzirá a quantia, em dívida, de 844 \$00, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de 36 \$50 e as restantes de 8 \$50 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 10.º, artigo 181.º, n.º 5 do orçamento vigente).

Lei Vai Lin, viúva de Chan Va Seng, que foi guarda de 3.ª classe, estrangeiro, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, falecido em 16 de Setembro de 1958 — concedida, nos termos

do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$126,00 anuais ou sejam 630 \$00, ao câmbio de 5 \$00. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 16 de Agosto de 1976, se deduzirá a quantia, em dívida, de 534 \$00, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de 11 \$50 e as restantes de 5 \$50 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 10.º, artigo 181.º, n.º 5 do orçamento vigente).

Cheong Kiu, viúva de Alexandre José António, que foi guarda de 1.ª classe, português, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, falecido em 3 de Agosto de 1959 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$703,20 anuais ou sejam 3 516 \$00, ao câmbio de 5 \$00. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 11 de Agosto de 1976, se deduzirá a quantia, em dívida, de 3 010 \$00, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de 65 \$00 e as restantes de 31 \$00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 10.º, artigo 181.º, n.º 5 do orçamento vigente).

Alice Maria Robarts Osório Pacheco, viúva de Manuel de Oliveira Pacheco, que foi subchefe da Polícia de Segurança Pública, falecido em 17 de Abril de 1959 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$781,20 anuais ou sejam 3 906 \$00, ao câmbio de 5 \$00. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 19 de Agosto de 1976, se deduzirá a quantia, em dívida, de 3 764 \$00, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de 59 \$00 e as restantes de 39 \$00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 10.º, artigo 181.º, n.º 5 do orçamento vigente).

Kóng Iok, viúva de Sou Chun, que foi guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública, falecido em 2 de Junho de 1966 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$1 272,00 anuais ou sejam 6 360 \$00, ao câmbio de 5 \$00. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 9 de Agosto de 1976, se deduzirá a quantia, em dívida, de 3 779 \$00, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de 74 \$00 e as restantes de 39 \$00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 10.º, artigo 181.º, n.º 5 do orçamento vigente).

Maria Celeste Conceição Marques, viúva de Jorge Marques, que foi guarda de 1.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública, falecido em 22 de Abril de 1950 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$422,40 anuais ou sejam 2 112 \$00, ao câmbio de 5 \$00. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 23 de Agosto de 1976, se

deduzirá a quantia, em dívida, de 1 833 \$50, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de 28 \$50 e as restantes de 19 \$00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 10.º, artigo 181.º, n.º 5 do orçamento vigente).

Maria Fátima do Rosário, viúva de Francisco Xequê do Rosário, que foi guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública, falecido em 5 de Outubro de 1964 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$1 226,40 anuais ou sejam 6 132 \$00, ao câmbio de 5 \$00. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 4 de Agosto de 1976, se deduzirá a quantia, em dívida, de 3 984 \$50, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de 42 \$00 e as restantes de 41 \$50 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 10.º, artigo 181.º, n.º 5 do orçamento vigente).

T'am Lan, viúva de Pau Chun, que foi guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública, falecido em 14 de Janeiro de 1976 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$2 016,00 anuais ou sejam 10 080 \$00, ao câmbio de 5 \$00. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 5 de Agosto de 1976, se deduzirá a quantia, em dívida, de 5 823 \$00, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de 123 \$00 e as restantes de 60 \$00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 10.º, artigo 181.º, n.º 5 do orçamento vigente).

Rectificação

Na Portaria n.º 198/76/M, de 27 de Novembro, publicada no *Boletim Oficial* n.º 48, da mesma data, onde se lê:

Capítulo 7.º — «... Subsídios aos alunos... \$3 000,00», deve ler-se: «... Subsídios aos alunos... \$4 725,00», e

Capítulo 17.º — «... Encargos não especificados... \$21 725,00» deve ler-se: «... Encargos não especificados... \$ 20 000,00».

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Outubro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Novembro do mesmo ano:

António Teixeira da Silva Marinho, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Ser-

viços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado operador, interino, do quadro do pessoal de exploração dos referidos Serviços, ao abrigo do artigo 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, e da parte final da alínea c) do artigo 146.º do Decreto n.º 492/73, de 4 de Outubro, na vaga resultante do falecimento do funcionário dessa categoria, André Kok. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despacho de 26 de Novembro de 1976:

José Maria Sarrazola Possolo de Sousa, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida, ao abrigo do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a licença graciosa de 150 dias para ser gozada na metrópole.

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1976. — O Engenheiro Chefe dos Serviços, *H. B. Ponce de Leão*, engenheiro, E. S. E.

SECRETARIA NOTARIAL DA COMARCA DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Novembro de 1976, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Dezembro do corrente ano:

Ermelinda Manuela de Pina Azevedo, primeira classificada no concurso de provas práticas, conforme consta da respectiva lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 48, de 27 de Novembro de 1976 — nomeada para exercer, provisoriamente, o cargo de dactilógrafo do quadro do pessoal auxiliar da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da exoneração do titular do lugar, Américo Fernandes.

Ivone Maria Osório Bastos, segunda classificada no concurso de provas práticas, conforme consta da respectiva lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 48, de 27 de Novembro de 1976 — nomeada para exercer, provisoriamente, o cargo de dactilógrafo do quadro do pessoal auxiliar da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da exoneração da titular do lugar, Ivone Fátima Xavier Lopes Martins.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 4 de Dezembro de 1976. — O Director da Secretaria Notarial, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Despacho

Tendo o Decreto-Lei n.º 48/76/M, de 30 de Outubro, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 44, de 30 de Outubro de 1976, aprovado o Diploma Orgânico da Repartição dos Serviços de Economia de Macau;

Determinando o artigo 26.º, e suas alíneas, do mesmo decreto-lei, que todo o pessoal da Repartição dos Serviços de Economia, transite para os respectivos quadros, da mesma Repartição, independentemente de nomeação, visto e posse, mas apenas mediante simples anotação do Tribunal Administrativo;

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau manda que o pessoal a seguir relacionado, da Repartição dos Serviços de Economia transite para os lugares, abaixo mencionados, nos termos do artigo 26.º, e suas alíneas, e artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 48/76/M, de 30 de Outubro:

O perito-económico, Dr. Armando Gil Lopes de Campos, para o lugar de perito-económico, continuando a desempenhar, em comissão ordinária de serviço, o cargo de chefe da Repartição dos Serviços de Economia;

O actual perito-económico, Dr. Lourenço Maria da Conceição, para o lugar de perito-económico;

O actual perito-económico, Dr. Joaquim Leonel Ferreira Marinho de Bastos, para o lugar de perito-económico;

O actual inspector das Actividades Económicas, Dr. José Bernardino Marques Ferreira, para o lugar de técnico-económico;

O actual técnico-económico, Dr. António Jorge Diamantino Vaz Pereira, para o lugar de técnico-económico;

O primeiro-oficial, Olívia Maria dos Remédios César, para o lugar de chefe de secção;

O chefe de secção, interino, José Maria de Jesus Colaço, para o lugar de chefe de secção;

O primeiro-oficial, interino, Joana Maria de Sousa Santos, para o lugar de primeiro-oficial;

O primeiro-oficial, interino, Virgínia Dolores da Rosa Pires, para o lugar de primeiro-oficial;

O fiel-pagador, Leonídia Lurdes de Sousa Sales, para o lugar de primeiro-oficial;

O segundo-oficial, interino, Emília da Conceição Xavier Aires da Silva, para o lugar de segundo-oficial;

O segundo-oficial, interino, Edite Teresinha Xavier Lopes, para o lugar de segundo-oficial;

O arquivista, Rita Sermelinda da Silva Rodrigues, para o lugar de segundo-oficial;

O terceiro-oficial, Roberto Manuel Rodrigues, para o lugar de segundo-oficial;

O adjunto de estiva de 1.ª classe, Manuel Pinto Marques, para o lugar de terceiro-oficial;

O terceiro-oficial, interino, Jorge Ló, também conhecido por Jorge Assunção, para o lugar de terceiro-oficial;

O terceiro-oficial, interino, Maria de Lurdes Fernandes Rodrigues, para o lugar de terceiro-oficial;

O aspirante, Francisco Xavier de Mesquita, para o lugar de aspirante;

O aspirante, António Lam, para o lugar de aspirante;

O aspirante, Orieta Cristininha Pópulo de Sousa Fão, para o lugar de aspirante;

O aspirante, interino, Alfredo Lei do Rosário, para o lugar de aspirante;

O aspirante, interino, Helena Bernardete de Sousa, para o lugar de aspirante;

O dactilógrafo de 2.ª classe, Teresa Clementina Maria Rodrigues, para o lugar de dactilógrafo de 2.ª classe;

O dactilógrafo de 3.ª classe, Isabel do Rosário, para o lugar de dactilógrafo de 3.ª classe;

O dactilógrafo de 3.ª classe, Maria Goretti de Freitas Pistachinni, para o lugar de dactilógrafo de 3.ª classe;

O fiscal de 3.ª classe, Guilherme Augusto Freire Garcia, para o lugar de fiscal de 3.ª classe;

O fiscal de 3.ª classe, José Paula, para o lugar de fiscal de 3.ª classe;

O fiscal de 3.ª classe, interino, Joel Paulo Choi Anok, para o lugar de fiscal de 3.ª classe;

O fiscal-auxiliar, Luís Braga, para o lugar de fiscal-auxiliar;

O fiscal-auxiliar, Ângelo Bemdito Galdino Dias, para o lugar de fiscal-auxiliar;

O fiscal-auxiliar, Henrique Carlos da Silva Pedruco, para o lugar de fiscal-auxiliar;

O fiscal-auxiliar, interino, Francisco Xavier Paulo, para o lugar de fiscal-auxiliar;

O adjunto de estiva de segunda classe, Lourenço Kuan, para o lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe;

O escriturário de 1.ª classe, Américo da Conceição Carvalhosa, para o lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe;

O fiel de armazém, António João de Deus Assis, para o lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe;

O fiel de armazém, José Herculano do Rosário, para o lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe;

O escriturário de 1.ª classe, Paulina Luísa da Rocha, para o lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe;

O escriturário de 1.ª classe, Luís António Baptista, para o lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe;

O escriturário de 2.ª classe, Virgílio Luís de Almeida da Silva, para o lugar de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe;

O escriturário de 2.ª classe, Inês Maria Mourato do Rosário, para o lugar de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe;

O escriturário de 2.ª classe, interino, Fernanda José Manhão Isidro, para o lugar de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe;

O escriturário de 2.ª classe, interino, Francisco Xavier da Conceição, para o lugar de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe;

O escriturário de 3.ª classe, Pedro das Neves Baptista Tou, para o lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe;

O escriturário de 3.ª classe, Maria da Glória Lobato Faria da Silva Madeira de Carvalho, para o lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe;

O escriturário de 3.ª classe, Manuel dos Santos Ao, para o lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe;

O escriturário de 3.ª classe, Alda Correia Gageiro, para o lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe;

O escriturário de 3.ª classe, Cristina Felisberta Aires da Silva da Conceição Hó, para o lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe;

O escriturário de 3.ª classe, interino, João Baptista Madeira, para o lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe;

O escriturário de 3.ª classe, interino, Fernanda Bernardete de Sousa, para o lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe;

O escriturário de 3.ª classe, interino, Manuel de Noronha Assunção, para o lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe;

O contínuo, Chau Seng, para o lugar de porteiro;

O contínuo, Mac Son Seong, para o lugar de contínuo de 1.ª classe;

O contínuo, Chu Chan Pan, para o lugar de contínuo de 1.ª classe;

O condutor de automóvel de 3.ª classe, Roque Lai, para o lugar de condutor de automóvel de 3.ª classe;

O condutor de automóvel de 3.ª classe, Kong Yung Kong, para o lugar de condutor de automóvel de 3.ª classe;

O condutor de automóvel de 3.ª classe, Lei Pou Veng, para o lugar de condutor de automóvel de 3.ª classe;

O fiscal de carga e descarga, Lam Lou, para o lugar de contínuo de 3.ª classe;

O fiscal de carga e descarga, Tong Iok Pui, para o lugar de contínuo de 3.ª classe;

O encarregado de limpeza, Seng Vai U, para o lugar de encarregado de limpeza;

O servente de 1.ª classe, Lei Meng, para o lugar de servente de 1.ª classe;

O servente de 1.ª classe, Vicente Tsé, para o lugar de servente de 1.ª classe;

O servente de 2.ª classe, Tong Hon Chun, para o lugar de servente de 2.ª classe;

O servente de 2.ª classe, Kong Chon Fat, para o lugar de servente de 2.ª classe;

O servente de 2.ª classe, Lei Peng Kun, para o lugar de servente de 2.ª classe.

Residência do Governo, em Macau, aos 24 de Novembro de 1976. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

(Anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Dezembro de 1976).

Extracto de despacho de licenciamento

Por despacho de 26 do mês findo, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Sin Mei Si Chong», sito no r/c do prédio n.º 52, do Pátio da Eterna União, para a exploração da indústria de alfaiataria e modista, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Ip Lai Meng.

(Custo desta publicação \$ 8,20)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Novembro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Dezembro do mesmo ano:

Vong Heng, servente de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — dispensado do serviço do referido cargo para que foi admitido por despacho de 28 de Março de 1961, a partir da data da posse do lugar de contínuo auxiliar do mesmo quadro e Repartição.

Por despacho de 22 de Novembro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Dezembro do mesmo ano:

Vong Heng — assalariado para desempenhar as funções de contínuo auxiliar do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, na vaga resultante da desligação de ser-

viço concedida a Fong Kei, para efeitos de aposentação. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, será pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

COMISSÃO DE TERRAS

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 20 de Setembro de 1976, ouvido o Conselho Consultivo do Governo:

Concedida a Ao Fok Yon e Choi Kau, ambos casados, de nacionalidade chinesa, comerciantes, o primeiro morador na Rua da Ribeira do Patane n.º 50-A, 1.º andar e o segundo, na Rua da Tercena, n.º 48, proprietários do prédio n.º 6, da Rua da Praia do Manduco, uma parcela de terreno com a área de 17^{m²},05, a fim de ser anexada ao terreno resultante da demolição do seu referido prédio, para a construção de um novo edifício, que respeitará os alinhamentos aprovados com os quais confina, por aforamento e com dispensa de praça, pagando o preço do domínio útil de \$400,00 por metro quadrado, ou seja a importância total de \$6 820,00 (seis mil oitocentas e vinte patacas), e o correspondente foro de \$0,05 também por metro quadrado de terreno.

Comissão de Terras, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1976. — O Presidente da Comissão, *T. L. Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

EMISSORA DE RADIODIFUSÃO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 30 de Setembro de 1976, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Outubro do mesmo ano:

Maria Edite da Silva Marinho Abelardo, encarregada de 2.ª classe dos serviços gerais do quadro do pessoal de nomeação da Emissora de Radiodifusão de Macau, deixou de desempenhar as referidas funções, a partir de 31 de Outubro do corrente ano, por ter pedido exoneração do mesmo cargo, o qual vinha exercendo desde 1 de Maio de 1976.

Emissora de Radiodifusão de Macau, aos 4 de Dezembro de 1976. — O Director da E. R. M., *Carlos Figueiredo*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Rescisão de contrato

Anotada pelo Tribunal Administrativo em 25 de Novembro de 1976:

Mediante autorização do Ex.º Comandante das Forças de Segurança, dada em 17 do mês findo, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 26 de Janeiro de 1967 (*B. O. n.º 8/1967*), com o guarda de 3.ª classe n.º 51/62, Kok Heng, a partir de 1 de Dezembro de 1976.

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Novembro do corrente ano, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Lam Fok, guarda de 3.ª classe n.º 263/58, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, a partir de 4 de Novembro de 1976, de conformidade com a opinião da Junta de Saúde de Revisão que, em sessão de 25 de Outubro do corrente ano, homologada em 4 de Novembro do mesmo ano, o julgou incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$8 910,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado, de acordo com o seu registo biográfico, incluindo a diuturnidade de \$50,00, concedida pelo Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$940,00, do grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com as alterações constantes do decreto-lei acima indicado.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Por despachos de 25 de Novembro do corrente ano:

Que ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, foram concedidos, ao abrigo do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado neste território:

Guarda de 2.ª classe n.º 594/64, Tong Pui;
Guarda de 3.ª classe n.º 108/64, Vong Kok Heng;
Guarda de 3.ª classe n.º 582/64, Leong Iam Fong, também conhecido por Leong Iam Fong, Francisco Xavier.

António Francisco Jorge, subchefe de esquadra n.º 160/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — convertida a licença graciosa de 150 dias, para gozar na metrópole, concedida no *Boletim Oficial* n.º 50, de 16 de Dezembro de 1967, em 90 dias da mesma licença, para gozar neste território, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Declaração n.º 77/76

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sessão de 15 de Novembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 29 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 223/45, Cheong I Cam, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Declaração n.º 78/76

Declara-se, para os devidos efeitos, que, por despacho de S. Ex.ª o Governador de 29 de Novembro de 1976, foi autorizada a rectificação nos documentos do guarda de 2.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública, n.º 24/74/F, Lurdes Maria

Conceição Lau para Lurdes Maria Conceição Lau de Moraes, de conformidade com o bilhete de identidade n.º 14 336, do Arquivo de Identificação Civil de Macau.

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aos 4 de Dezembro de 1976. — O Comandante, *Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila*, major de infantaria c/CCEM.

ARQUIVO DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 22 de Novembro do corrente ano:

Fernando Alberto da Silva Madeira de Carvalho, segundo-oficial do Arquivo do Registo Criminal e Policial de Macau — autorizado a gozar a licença graciosa de 150 dias, concedida, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por portaria de 30 de Julho de 1968, publicada no *Boletim Oficial* n.º 31, de 3 de Agosto do mesmo ano, na metrópole, em vez de no ex-Estado de Moçambique.

Arquivo do Registo Criminal e Policial, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1976. — O Director, *Cavaleiro Sanches*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE FINANÇAS****SECÇÃO DE TESOURO E PATRIMÓNIO****VENDA EM HASTA PÚBLICA****Anúncio**

Faz-se público que, nos termos do artigo 13.º do Regulamento do Almoxarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, no dia 28 de Dezembro p. f., pelas 10,00 horas, no depósito das Forças de Segurança em «Mong-Há» (Estrada de Areia Preta, s/n.º), a venda em hasta pública de sucata de diversos materiais e viaturas ligeiras, julgados incapazes, recebidos da Comissão de recepção do material dos extintos «Comando Territorial Independente de Macau» e «Comando de Defesa Marítima».

Designação dos lotes

- Lote n.º 1 — Guia de entrega n.º 130/76/C. G. — Diversas ferramentas para oficinas.
- Lote n.º 2 — Guia de entrega n.º 138/76/C. G. — Diversos artigos de desporto.
- Lote n.º 3 — Guia de entrega n.º 143/76/C. G. — Diversas viaturas e 3 bicicletas.

Sucata de diversas viaturas automóveis e de 3 bicicletas das seguintes marcas:

- 3 Auto Metralhadoras «Humber» 4 × 4 m/43, com os seguintes números de matrículas: MG-21-44; MG-26-51 e MG-40-79.
- 3 Bicicletas da marca «Golden Wheel», com os seguintes números de matrículas: MEX-02-74; 02-75 e 02-76.

1 automóvel ligeiro (Auto T. P. 5 «Isuzu Bellet» 4×2 mF/65 (PR 20), com número de matrícula: ME-79-67.

1 automóvel ligeiro (Auto T. P. 8 «Volkswagen» 4×2 mF/62), com o número de matrícula: MG-03-11.

2 automóveis ligeiros (Auto T. G. 1/4 Ton. 3 «Willys» (Jeep) 4×4 mA/58), com os seguintes números de matrículas: MG-30-33 e MG-31-01.

1 automóvel ligeiro (Auto T. G. 3/4 Ton. 7 «Morris» 4×2 mF/59), com o número de matrícula: ME-18-16.

1 automóvel ligeiro (Auto T. G. 3/4 Ton. 11 «Dodge» (Jeep) 4×4 mA/48), com o número de matrícula: MG-12-89.

1 automóvel ligeiro (Auto T. G. 1 Ton. 8 «Volkswagen» 4×2 mF/58), com o número de matrícula: MG-42-30.

1 automóvel ligeiro (Auto T. G. 3 Ton. 21 «Chevrolet» 4×2 mA/40), com o número de matrícula: MG-12-80.

2 automóveis ligeiros (Auto T. G. 3 Ton. 21 «Morris» (Diesel) 4×2 mA/61), com os seguintes números de matrículas: ME-25-88 e ME-37-41.

1 automóvel ligeiro (Auto Maca 2 Maca 2 M 4×2 m/48), com o número de matrícula: MG-06-67.

Condições de venda

a) A venda será feita por licitação verbal, sendo a importância mínima de cada lance indicada pela Comissão de Vendas;

b) Os interessados que desejarem arrematar os materiais e as viaturas indicados deverão prestar a caução de duzentas patacas (\$200,00), que será devolvida imediatamente após o fim da arrematação;

c) O Estado reserva-se o direito de não vender os materiais e a viatura, se o preço oferecido não lhe convier;

d) O pagamento será feito em acto contínuo da adjudicação, em notas da Filial do Banco Nacional Ultramarino, sendo restituído caso a venda não seja superiormente homologada;

e) Os materiais e as viaturas deverão ser retirados no prazo de 3 dias, após a homologação do respectivo auto de venda, perdendo o direito às partes não retiradas, findo este prazo, sem qualquer indemnização.

Nota: Os interessados poderão ver os mencionados materiais e viaturas numa das dependências do referido depósito durante as horas normais do expediente. As auto metralhadoras devem ser cortadas ao meio antes de retiradas.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Novembro de 1976. — O Chefe da Secção de Tesouro e Património, *Olimpio Martins Silva*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Vendas, *Francisco Xavier Carlos*, director de 3.ª classe, substituto.

澳門財政廳財庫暨公物科佈告
關於拍賣事宜
按照一九四二年一月三日第三式三九號訓令核准之公物保管處章程第一三條之規定，茲定於本年十二月廿八日上午十時在望廈保安部隊倉房（黑沙環馬路無門牌屋宇），將由接收已撤銷之澳門獨立地區陸軍司令部暨海防司令部器材委員會移交之各種不適用物料及車輛，舉行拍賣。

計開

第一批一三〇一七六/C·G號移交憑單一工場用鐵工具；

第二批一三〇一七六/C·G號移交憑單一體育用品；

第三批一四三/七六/C·G號移交憑單一車輛廢鐵數部及單車三部。

上述所指車輛及單車牌子及編號如下：

「Humber」4×4 M/43 裝田車三部車牌號：MG-21-44、MG-26-51、及 MG-40-79。

「Golden wheel」單車三部車牌號：MEX-02-74、02-75、及02-76。

Auto T. P. 5 «Isuzu bellet» 4×2 MF/65 (pr20) 型汽車一部車牌號 ME-79-67。

Auto T. P. 8 «Volkswagen» 4×2 MF/62 型汽車一部車牌號 MG-03-11。

Auto T. G. 1/4 ton. 3 «Willys» (Jeep) 4×4 MA/58 型單車一部車牌號 MG-30-33 及 MG-31-01。

Auto T. G. 3/4 ton. 7 «Morris» 4×2 MF/59 型車一部車牌號 ME-18-16。

Auto T. G. 3/4 ton. 11 «Dodge» (Jeep) 4×4 MA/48 型車一部車牌號 MG-12-89。

Auto T. G. 1 ton. 8 «Volkswagen» 4×2 MF/58 型車一部車牌號 MG-42-30。

Auto T. G. 3 ton. 21 «Chevrolet» 4×2 MA/40 車一部車牌號 MG-12-80。

Auto T. G. 3 ton. 21 «Morris» (Diesel) 4×2 MA/61 汽車兩部車牌號 ME-25-88 及 ME-37-41。

Auto Maca 2 Maca 2 M 4×2 M/48 汽車一部車牌號 MG-06-67。

拍賣條件

甲、探明喊方式，每次最低出價由拍賣委員會指定。

乙、凡有意參加競投上述物料及車輛者，須繳交保證金澳門幣式百元，拍賣完畢後，即將之發還。

丙、倫所出之價不適宜時，政府得保留權限，對所指之物料及車輛不予拍賣。

丁、投價以澳門幣為本位，於投承後立即清繳。倫上級不核准該項投承時，所繳款項，即予發還。

戊、經核准拍賣案卷後，限三天內，必須將拍賣物料及車輛搬離。倘有關物料及車輛逾期仍未搬離時，投承人即行喪失其權利，不得索取任何賠償。

附註：有關上述物料及車輛現存上述倉房內，在辦公時間內任人到閱。至於裝甲車必須先行將之分割方可搬離。

本件由財庫暨公物科科長施愛廉主稿，合敘明；此佈。

一九七六年十一月十八日

拍賣委員會主席 賈樂士

Tradução feita por

VENDA EM HASTA PÚBLICA

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do artigo 13.º do Regulamento do Almoarifado da Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239,

de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, no dia 17 de Dezembro p. f., pelas 9,30 horas, no armazém dos Serviços de Finanças, sito na Rua João de Araújo n.º 85, em seguida na secção dos armazéns dos Serviços de Obras Públicas «Fai Chi Kei» e, em seguida, no recinto onde se acham instaladas as Oficinas Navais, a venda em hasta pública de diversos materiais, viaturas, móveis

António José Freitas.

e utensílios diversos, julgados incapazes para os Serviços Públicos.

Designação dos lotes

Lote n.º 1 — Viaturas incompletas das seguintes marcas:

- 1 automóvel da marca «Volkswagen», modelo «Micro-Bus» tipo passageiros — M-00-98;
- 1 automóvel da marca «Volkswagen» modelo «Pick-Up», tipo carga — M-00-97;

Sucata de diversas viaturas automóveis:

- 1 camião da marca «Commer», tipo carga M-00-57;
- 1 automóvel da marca «Volkswagen», modelo «Sedan», tipo passageiros — M-00-33;
- 1 Vespa modelo comercial/800, tipo carga — M-00-52;
- 2 velocípedes motorizados da marca «Suzuki» de 50 c.c.;
- 1 automóvel da marca «Austin» — M-00-11;
- 1 «Jeep» da marca «Land Rover» — M-00-67.

Lote n.º 2 — 1 Compressor da marca «Atlas Copco»:

- 3 Compressores pneumáticos da marca C. P. Rotary — 210-RO-2.

Lote n.º 3 — Sucata de móveis e utensílios diversos:

- 1 fogão a gás com forno; 2 aparelhos de ar condicionado da marca «Westinghouse»;
- 1 aparelho de ar condicionado da marca «Weatherite»;
- 1 aparelho de ar condicionado da marca «G. E.»;
- 1 esquentador a gás da marca «Junker Therme», modelo DBG-325;
- 1 gravador portátil da marca «Phillips»;
- 1 gravador da marca «Uher»;
- 3 máquinas de somar da marca «Addo»;
- 1 máquina de escrever da marca «Royal» de 21";
- 1 frigorífico da marca «Westinghouse»;
- 1 frigorífico da marca «Kelvinator»;
- 1 candeeiro, com cinco luzes;
- 1 candeeiro, com 6 luzes;
- 14 painéis de alu-

mínio de diversos tamanhos; 2 chaleiras de alumínio; 2 cafeteiras de alumínio; 3 frigideiras; 1 «toilette» de teca, com espelho; 1 armário de teca com duas portas; 1 serviço composto de 6 taças para salada; 1 máquina duplicadora «Roneo Manual»; 1 prancheta para papel cera; 1 reflector mecablitz; 1 quadro com 6 números para chamadas dos serventes; 1 écran 70" Master III; 1 máquina de calcular manual «Everest Z4»; 1 escada dupla.

Lote n.º 4 — 1 aparelho para desmontar bites; 1 aparelho para verificação de brocas; 3 bicicletas japonesas; 12 desempenadeiras de ferro; 1 máquina de calcular, da marca «Facit»; 1 máquina de escrever portátil «Royal»; 1 máquina de escrever portátil modelo «T»; 1 máquina de tirar cópia, duplicador, da marca «Gestetner» modelo 26; 23 marretas de 16 libras, de aço; 21 marretas de 4 libras, de aço; 80 pás de ferro; 100 picaretas de aço; 3 tesouras de podar árvores; 1 cofre de ferro.

a) A venda será feita por licitação verbal, sendo a importância mínima de cada lanço indicada pela Comissão de Vendas;

b) Os interessados que desejarem arrematar as viaturas, móveis e utensílios diversos, deverão prestar a caução de duzentas patacas (\$200,00), que será devolvida imediatamente após o fim da arrematação;

c) O Estado reserva-se o direito de não vender as viaturas, móveis e utensílios, cujos preços oferecidos não lhe convenham (§ 2.º do artigo 13.º do Regulamento do Almoarifado de Fazenda);

d) O pagamento será feito em acto contínuo ao da adjudicação em notas da Filial do Banco Nacional Ultramarino;

e) As viaturas, móveis e utensílios diversos vendidos deverão ser retirados no prazo de três (3) dias, após a homologação do respectivo auto de venda.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Novembro de 1976. — O Chefe da Secção de Tesouro e Património, *Olimpio Martins Silva*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Vendas, *Francisco Xavier Carlos*, director de 3.ª classe, substituto.

澳門財政廳財庫暨公物科佈告

關於拍賣事宜

按照一九四二年一月三日第三三九號訓令核准之公物保管處章程第一三條之規定，茲定於一九七六年十二月十七日上午九時半分別在大興街八十五號財政廳倉庫、筷子基工務運輸廳倉庫，及政府船廠內，將政府各機關不適用之車輛、傢私及其他用具等舉行拍賣。

分批拍賣如下：

第一批：

下列牌子之不完整車輛：

「Volkswagen」— Micro-Bus 牌載客小巴士一部車牌為 (M-00-98) ..

「Volkswagen」— Pick-up 牌貨車一部車牌為 (M-00-97) ..

車輛廢鐵數部 ..

「Commer」牌貨車一部車牌為 (M-00-57) ..

「Volkswagen」— Sedan 牌車一部車牌為 (M-00-33) ..

「Vespa-800」貨車型電單車一部：車牌為 (M-00-52) ..

「Suzuki-50 c.c.」電單車一部 ..

「Austin」牌汽車一部車牌為 (M-00-11) ..

「Land Rover」牌吉甫車一部車牌為 (M-00-67) ..

第二批：

「Atlascopco」雙顯望遠鏡一部 ..

第三批：

傢私及其他用具之廢料 ..

石油氣爐連焗爐一個 .. «Westinghouse» 冷氣機二部 .. «Weatherite» 冷氣機一部 .. «G.E.» 冷氣

機一部：「Junker-DBG-325」型石油氣熱水爐一個；「Philips」手提錄音機一個；「Uher」錄音機一部；「Addo」計數機三部；「Royal-21」打字機一部；「Westinghouse」冰箱一個；「Kelvinator」冰箱一個；五頭燈飾一盞；六頭燈飾一盞；不同大小銚煲十四個；銚茶壺二個；銚咖啡壺二個；平底鍋三個；柚木梳妝枱連鏡一張；雙門柚木櫃一個；沙律杯全套六隻；「Roneo Manual」油印機一部；寫字紙鋼板一塊；反射鏡一個；六六個號碼叫人鐘一個；七十吋「Master III」型銀幕一幅；手搖計數機「Everest Z4」一部；企身梯一張；

第四批：

拆鉤釘機一個；鑽機一個；日本製單車三部；灰匙十二個；「Facit」牌計數機一部；「Royal」牌手提打字機一部；「T」型手提打字機一部；「Gesner-26」油印機一部；十六磅鋼鎚二十三個；四磅鋼鎚二十一個；坭鏟八十個；鋼鋤一百把；花剪三把；鐵保險箱一個。

拍賣條件

甲、採明喊方式，每次最低出價由拍賣委員會指定。

乙、凡有意參加競投上述車輛、傢私及其他用具者，須繳交保證金澳門幣貳百元，拍賣完畢後，即將之發還。

丙、倘所出之價不適宜時，政府得保留權限，對所指之車輛、傢私及其他用具不予拍賣（公物保管處章程第一三條附款二）。

丁、投價以澳門幣為本位，於投承後立即清繳。

戊、經核准拍賣案卷後，限三天期內，必須將拍賣物料、車輛、傢私等搬離。

本件由財庫暨公物科科長施愛廉主稿，合叙明；此佈。

一九七六年十一月十九日

拍賣委員會主席 賈樂士

Tradução feita por

António José Freitas.

Avisos

Nos termos do artigo 16.º do Decreto n.º 36 253, de 26 de Abril de 1947, se avisa que a lista do candidato admitido ao concurso para provimento de lugares de segundo-oficial do quadro privativo de Finanças deste território, publicada no *Boletim Oficial* n.º 48, de 27 de Novembro de 1976, é considerada definitiva em virtude de existir apenas um candidato obrigatório e não haver lugar a qualquer reclamação.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Novembro de 1976. — O Júri. — *Meinardo Frutuoso da Silva Pedruco*, director de Finanças de 2.ª classe, substituto, presidente. — *Francisco Xavier Carlos*, director de Finanças de 3.ª classe, substituto, vogal. — *Manuel Augusto da Costa*, primeiro-oficial, vogal.

Nos termos do artigo 16.º do Decreto n.º 36 253, de 26 de Abril de 1947, se avisa que a lista dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento da vaga de recebedor de Fazenda de 3.ª classe do quadro privativo dos Serviços de Finanças deste território, publicada no *Boletim Oficial* n.º 44, de 30 de Outubro de 1976, é considerada definitiva.

Repartição dos Serviços de Finanças de Macau, aos 30 de Novembro de 1976. — O Júri. — *Meinardo Frutuoso da Silva Pedruco*, director de 2.ª classe, substituto, presidente — *Francisco Xavier Carlos*, director de 3.ª classe, substituto, vogal — *Numa Luiz Marques Jr.*, secretário de Finanças, vogal.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Avisos

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Wong Cheung Liu, de nacionalidade chinesa, morador no r/c do prédio n.º 5, da Rua da Imprensa Nacional, requer auto-

rização para a instalação em Macau, no r/c do prédio n.º 5, da Rua da Imprensa Nacional, da tipografia e encadernação, a denominar-se «Chi Man», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e alteração das águas.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 20,00)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Cheong Pou Seng, de nacionalidade portuguesa, morador no 1.º andar do prédio n.º 58, da Rua do General Ivens Ferraz, requer autorização para a instalação em Macau, no r/c do prédio n.ºs 2-B e 2-C, da Travessa do Canal das Hortas (Edifício San Cheong), da oficina de reparação de veículos a motor, a denominar-se «Seng Kei», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes barulho, cheiro, fumo e emanções nocivas.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1976. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$ 20,00)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista de classificação

De harmonia com o disposto no artigo 72.º do Regulamento Orgânico desta Repartição, aprovado pela Portaria n.º 7 645, de 3 de Outubro de 1964, se publica a seguir a lista dos candidatos classificados no concurso para o provimento de um lugar de portageiro de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado da Ponte Macau-Taipa destes Serviços:

Carlos Alberto Wai do Carmo Pereira	14,2 (Bom)
Virgílio Filipe da Fátima Rosário	12,5 (Regular)
José Lourenço	11,7 »
Augusto dos Santos	11 »
João Bosco Augusto Colaço	10,2 »
Teresa Lisete Xavier	10 »

Reprovaram:

Celina Silva;
Eduardo Baptista da Rosa;
Gabriel Bruno Machado de Mendonça;
José António de Almeida;
Luís Ribeiro Coutinho;
Manuel dos Santos Ao;
Maria Gabriela Xavier;
Mário Rosa de Sousa;
Regina Isabel Nogueira;
Tomé Au.

Faltaram às provas escritas:

Ana Maria da Silva;
André Avelino António;
Arlete Maria Carion;
Catarina Luísa Sales;
Francisco Maria Bañares.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, de 2 de Dezembro de 1976).

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1976. — O Júri. — Presidente, *Tito L. da Costa Matos*. — Vogais — *Philip Xavier, Ivone Clara dos Santos*. — O Secretário, sem voto, *António A. Nogueira da Canhota*.

CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Exa. o Governador, de 25 de Novembro, está aberto concurso de prestação de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de um lugar de intérprete-guia de 1.ª classe do quadro do Centro de Informação e Turismo deste território.

O pedido de admissão ao concurso é feito em requerimento dirigido a S. Exa. o Governador de Macau, com assinatura devidamente reconhecida, podendo ser admitidos funcionários com categoria igual ou superior a terceiros-oficiais de qualquer quadro dos Serviços deste território, e indivíduos que possuam como habilitações literárias mínimas o Curso Geral dos Liceus ou habilitações equivalentes (antigo 5.º ano).

Os candidatos que sejam funcionários do Estado de categoria igual ou superior a terceiro-oficial, deverão juntar ao requerimen-

to uma declaração passada pelo respectivo chefe dos Serviços, comprovando a categoria funcional do candidato.

Os candidatos que não sejam funcionários, deverão juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidões comprovativas do seguinte:

- Habilitações literárias correspondentes ao Curso Geral dos Liceus (antigo 5.º ano), ou equiparadas;
- Ter cumprido os deveres militares que, nos termos das respectivas leis, correspondem ao sexo, idade e condições do agente;
- Conhecimento da língua cantonense falada, passada pela Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau.

No mesmo requerimento deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob o compromisso de honra, o seguinte:

- Ter cidadania portuguesa de origem;
- Não ter idade inferior a 18 anos;
- Número do bilhete de identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

Além dos documentos acima referidos, exigir-se-ão aos candidatos classificados, para efeitos de provimento, mais os documentos exigidos por lei.

O programa do concurso constará de prestação de provas práticas perante o júri nomeado, as quais versarão sobre:

Prova escrita:

- Noções gerais sobre o Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, Estatuto Orgânico de Macau e Legislação que regula as actividades do Centro de Informação e Turismo e da indústria turística;
- História de Macau;
- Redacção, em português e em inglês, de um tema relacionado com o Turismo ou com acontecimento de relevância internacional.

Prova oral:

Condução de uma excursão turística, em língua portuguesa e inglesa, apresentando pontos de interesse e temas sociais e económicos do Território.

São condições de preferência em caso de igualdade de classificação:

- Ter desempenhado no Território, pelo menos durante seis meses, funções no Centro de Informação e Turismo;
- Ter exercido no Território, pelo menos durante um ano, quaisquer funções públicas com boas informações de serviço;
- Posse de maiores habilitações literárias;
- Ter família constituída no Território.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data de publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1976. — O Director do Centro, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU

PROVEDORIA DE ASSISTÊNCIA

Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1976

Fólios	Rubricas	Débito	Crédito	Saldos	
				Devedores	Credores
1	Capital	—	\$ 2 556 816,13	—	\$ 2 556 816,13
5	Caixa Económica Postal	\$ 244,37	—	\$ 244,37	—
7	Valores em caução	\$ 229 095,80	—	\$ 229 095,80	—
9	Móveis e utensílios	\$ 179 306,13	—	\$ 179 306,13	—
10	Prédios	\$ 243 425,61	—	\$ 243 425,61	—
13	Credores por valores em caução	—	\$ 229 095,80	—	\$ 229 095,80
15	Fundo de reserva	—	\$ 244,37	—	\$ 244,37
49	Devedores caucionados	\$ 478 384,66	—	\$ 478 384,66	—
50	Adiantamentos	—	\$ 1 248 384,66	—	\$ 1 248 384,66
51	Devedores	\$ 770 000,00	—	\$ 770 000,00	—
52	Subsídio reembolsável com o Estado	\$ 360 000,00	\$ 40 000,00	\$ 320 000,00	—
53	Fundo de reserva da Província	\$ 360 000,00	\$ 360 000,00	—	—
54	Banco Nacional Ultramarino—c/H. K. dollars	\$ 52 812,22	\$ 9 760,33	\$ 43 051,89	—
56	Pensões de sobrevivência	—	\$ 9 382,80	—	\$ 9 382,80
57	Dívidas incobráveis	—	\$ 627,00	—	\$ 627,00
58	Dívidas activas	\$ 2 310,00	\$ 4 805,00	—	\$ 2 495,00
59	Donativos e outros	\$ 283 962,50	\$ 1 063 796,95	—	\$ 779 834,45
60	Taxas por receber dos estabelecimentos.....	\$ 4 315,00	\$ 1 237,00	\$ 3 078,00	—
61	Depósitos diversos.....	\$ 751 754,58	\$ 1 038 475,28	—	\$ 286 720,70
62	Rendas por receber dos arrendatários	\$ 490,00	\$ 446,00	\$ 44,00	—
64	Banco Nacional Ultramarino — c/Geral	\$ 12 327 205,12	\$ 9 390 316,85	\$ 2 936 888,27	—
65	Banco Nacional Ultramarino — c/A	\$ 2 050 347,48	\$ 1 031 401,20	\$ 1 018 946,28	—
66	Impostos indirectos — outros	—	\$ 1 136 968,65	—	\$ 1 136 968,65
67	Transferências — sector público	—	\$ 4 178 824,70	—	\$ 4 178 824,70
68	Venda de serviços e bens não duradouros — rendas de edifícios — outros sectores	—	\$ 224 279,00	—	\$ 224 279,00
69	Contribuição para os encargos de assistência aos funcionários	—	\$ 4 266,30	—	\$ 4 266,30
70	Receitas eventuais e outras não especificadas...	—	\$ 23 794,90	—	\$ 23 794,90
71	Despesas correntes	\$ 1 401 774,18	—	\$ 1 401 774,18	—
72	Pensões	\$ 62 672,80	—	\$ 62 672,80	—
73	Bens duradouros	\$ 10 347,56	—	\$ 10 347,56	—
74	Despesas gerais de funcionamento	\$ 69 686,06	—	\$ 69 686,06	—
75	Transferências — Instituições particulares — — Despesas com subsídios	\$ 2 477 677,85	—	\$ 2 477 677,85	—
76	Investimentos — edifícios	\$ 5 449 557,80	—	\$ 5 449 557,80	—
77	Bens não duradouros	\$ 6 046,45	—	\$ 6 046,45	—
78	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 841,30	—	\$ 841,30	—
79	Caixa	\$ 23 287 676,18	\$ 23 287 521,18	\$ 155,00	—
80	Venda de serviços e bens não duradouros — Diversos — Outros sectores	—	\$ 269,00	—	\$ 269,00
81	Outras despesas correntes	\$ 6 409,90	—	\$ 6 409,90	—
82	Passivos financeiros — Empréstimo não titu- lado a longo prazo	\$ 40 000,00	—	\$ 40 000,00	—
83	Fundo de reserva do território	\$ 40 000,00	\$ 360 000,00	—	\$ 320 000,00
84	Saldo provável do ano económico de 1975	—	\$ 1 152 500,00	—	\$ 1 152 500,00
85	Transferências de fundos.....	\$ 1 152 500,00	—	\$ 1 152 500,00	—
86	Receitas de capital — Passivos financeiros — Empréstimo não titulado a longo prazo.....	—	\$ 4 680 000,00	—	\$ 4 680 000,00
87	Compensação de aposentação	\$ 535,70	\$ 66 166,15	—	\$ 65 630,45
		\$ 52 099 379,25	\$ 52 099 379,25	\$ 16 900 133,91	\$ 16 900 133,91

Instituto de Assistência Social de Macau, aos 30 de Outubro de 1976. — O Chefe da Secção de Contabilidade, *Narcisa da Conceição Magalhães do Rosário*. — Aprovado. 12-11-76. — A Mesa da Provedoria, *Joaquim António Ferreira Martins* — *Fernando Lynn da Rosa Duque* — *Meinardo Frutuoso da Silva Pedruco* — *Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez* — *Pe. Lance-lote Miguel Rodrigues* — *Chui Tak Kei* — *Hoi Sai Un*.

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

SEDE EM LISBOA

DEPENDÊNCIA DE MACAU

Mês de Outubro de 1976

Balancete das dependências deste Banco em Macau

ACTIVO		PASSIVO	
Garantia de liquidabilidade:		Créditos exigíveis de pronto:	
Valores de reserva monetária:		Notas emitidas	\$293 654 992,00
Valores afectos à reserva própria do Banco	\$ 34 000 000,00	Notas em Caixa	\$115 103 465,00
Moeda divisionária da província	\$ 5 124 208,00	Notas para inutilizar	\$ 5 986 585,00
Notas e moedas diversas	\$ 2 794 627,95	Notas inutilizadas remetidas à sede..	\$ 58 714 625,00
L/D sobre a praça	\$ 307 500,00		\$179 804 675,00
L/D noutras praças	\$ 6 141,45		
L/D sobre outras praças..	—		
Aceites bancários descontados	—		
Letras a receber de conta própria	\$ 3 585 000,00		
	\$ 3 898 641,45	Notas em circulação	\$113 850 317,00
Sede — Reserva de liquidabilidade	\$ 18 300 000,00	Depósitos à ordem	\$ 63 635 444,19
Carteira de títulos e cupões	\$ 11 772 286,00	Cheques e ordens a pagar	\$ 1 838 559,20
Devedores diversos, a menos de 6 meses	\$ 11 370 592,88	Credores diversos, a menos de 6 meses	\$ 2 246 626,02
Empréstimos e c/c caucionados a menos de 6 meses	\$ 55 101 817,08	Contas com o Estado	\$ 42 204 642,76
Depósitos noutras Instituições de Crédito	—	Correspondentes	—
Banco de Portugal-c/Reserva c/Escudos.....	\$ 28 605 545,40	Exigibilidades diversas	\$ 2 191,20
Correspondentes	\$ 52 839 611,91		\$223 777 780,37
	\$223 807 330,67		
Devedores diversos	—	Credores diversos	—
Imóveis	—		\$ 14 181,20
Mobiliário e material	—	Diversas contas de ordem	\$339 215 878,36
Diversas contas de ordem	—	Diversas contas	\$258 929 245,81
Diversas contas	—		
Letras sobre o estrangeiro	—		
	\$ 13 729 469,70		
TOTAL.....	\$821 937 085,74	TOTAL.....	\$821 937 085,74

Macau, 26 de Novembro de 1976. — O Guarda-livros, *Rolando das Chagas Alves*. — O Chefe de Divisão, *Tranquilino Goares da Silva*. — O Gerente, *Amílcar Sérgio Peres*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 16 de Novembro de 1976, lavrada a fls. 31v e segs. do livro n.º 82-B para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes:

1. «Miles (Hong Kong) Limited», sociedade de responsabilidade limitada com sede em Hong Kong, ora representada por Leonie Bubenheim, solteira, maior, natural de Kassel, Alemanha Ocidental, de nacionalidade alemã, e Lai Ka Cheuk, aliás K. C. Lai, casado, comerciante, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, ambos comerciantes e residentes em Hong Kong; e

2. Gerard Albertus Josephus Schunselaar, aliás G. A. J. Schunselaar, casado, comerciante, natural de Enschede, Holanda, de nacionalidade holandesa e residente em Hong Kong,

foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Miles, Limitada» e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande n.º 37, 1.º andar.

2.º

O seu objecto é o exercício do comércio de importação e exportação, podendo exercer outro ramo de negócio permitido por lei.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir de hoje.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$20 000,00, ou sejam Esc: 100 000 \$00, dividido igualmente pelos sócios em duas quotas de \$10 000,00, correspondente cada uma a Esc: 50 000 \$00 e com direito a 200 votos.

5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente e um subgerente, sem caução, podendo a nomeação deste último recair em pessoa estranha à sociedade.

§ 1.º São desde já nomeados, respectivamente, gerente e subgerente, o sócio Gerard Albertus Josephus Schunselaar e Lai Ka Cheuk, aliás K. C. Lai, casado, comerciante, de nacionalidade chinesa, natural de Hong Kong e aí residente.

§ 2.º Basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência em assuntos de mero expediente.

§ 3.º No exercício das suas funções, o gerente e o subgerente poderão fazer-se substituir por mandatários da sua escolha mediante competente mandato.

§ 4.º Todo o dinheiro pertencente à sociedade deverá ser depositado em estabelecimento bancário acreditado, efectuando-se o seu movimento através de cheques assinados por Leonie Bubenheim e Lai Ka Cheuk, aliás K. C. Lai, conjuntamente, ou pelo sócio Gerard Albertus Josephus Schunselaar, aliás G. A. J. Schunselaar.

7.º

Os balanços serão anuais e fechados em 31 de Março de cada ano.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, sete dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

§ único. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por mandato conferido por meio de uma simples carta.

9.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 24 de Novembro de 1976. — O Notário, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

(Custo desta publicação \$ 108,80)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 23 de Novembro de 1976, lavrada a fls. 58 e segs. do livro n.º 72-A para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes:

1. Humberto Fernando Rodrigues, casado com Maria de Lurdes de Melo Leitão Rodrigues, engenheiro civil, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua da Praia Grande n.º 71, desta cidade;

2. Stanley Chan, solteiro, maior, comerciante, natural de Chio Chao, China, de nacionalidade chinesa e residente em Hong Kong;

3. Ung Hon Chau, casado com Chao Heong Lai, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua Ferreira do Amaral n.º 14, 4.º andar, apartamento «B», desta cidade;

4. Sou Kam T'ong, casado, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade chinesa e residente na Travessa Almirante Costa Cabral n.º 1-B, 4.º andar, desta cidade; e

5. Leong Iau T'ong, solteiro, maior, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua Francisco Xavier Pereira n.º 125-B, rés-do-chão, desta cidade,

foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Indústria Electrónica Oceânico, Limitada» (em chinês, «Hóí Ieong Tin Chi Kong Ip Iao Han Cong Si») e tem a sua sede em Macau, na Rua de Santo António n.º 7, rés-do-chão.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, e especialmente o fabrico e comércio de aparelhos electrónicos transistorizados.

3.º

A sociedade inicia a sua actividade nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

4.º

O capital social é de \$300 000,00 em dinheiro, ou sejam Esc: 1 500 000\$00, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas:

duas quotas de \$75 000,00, equivalente cada uma a Esc: 375 000\$00 e com direito a 1 500 votos, subscritas pelos sócios Humberto Fernando Rodrigues e Stanley Chan;

duas quotas de \$60 000,00, equivalente cada uma a Esc: 300 000\$00 e com direito a 1 200 votos, subscritas pelos sócios Ung Hon Chau e Sou Kam T'ong; e

uma quota de \$30 000,00, equivalente a Esc: 150 000\$00 e com direito a 600 votos, subscrita pelo sócio Leong Iau Tong.

§ único. Deste capital acham-se realizados apenas 50%, devendo os restantes 50% dar entrada na caixa social, quando a gerência o entender conveniente.

5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 1.º Os actos e contratos que, pela sua natureza, envolvam responsabilidade para a sociedade, terão de ser firmados por dois gerentes.

§ 2.º Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

§ 3.º No exercício das suas funções, os gerentes poderão fazer-se substituir por mandatários da sua escolha, mediante competente procuração.

§ 4.º É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos objectos da sociedade.

§ 5.º São desde já nomeados gerentes, os sócios Humberto Fernando Rodrigues e Leong Iau Tong.

7.º

No caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles entre si escolham.

8.º

Os balanços sociais serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados serão deduzidos 5% para fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

§ único. Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por mandato conferido por meio de simples carta.

10.º

Em todo o omissis regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 24 de Novembro de 1976. — O Notário, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

(Custo desta publicação \$ 142,30)

SOCIEDADE DE TURISMO E DIVERSÕES DE MACAU

S. A. R. L.

Convocação

Nos termos do artigo 26.º dos Estatutos da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L., é convocada a assembleia geral extraordinária dos accionistas da referida Sociedade, na sala «Mandarin» do Hotel Lisboa, para o dia 23 de Dezembro de 1976, quinta-feira, às 14,30 horas, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

1. Aumento do capital social da Sociedade.
2. Discussão de outros assuntos.

Macau, 1 de Dezembro de 1976. — O Presidente da Assembleia Geral, *Yip Ping Yan*.

(Custo desta publicação \$ 21,80)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 4,40

正 毫 四 元 四 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU